



DESPACHO Nº 2685/2021 - PROEC (11.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 03 de Novembro de 2021

À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR - SODS

Sra. Gleicianne Dourado,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho projeto de Resolução que "Dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia".

A justificativa para apresentação do referido documento está relacionada ao fato de que na UFOB, não há diretriz para criação e funcionamento das Ligas acadêmicas, bem como para seu reconhecimento institucional. Cabe ainda destacar que as Ligas acadêmicas promovem atividades extensionistas, estabelecimento de grupos de estudo, bem como a realização de atividades de pesquisa, entre outras ações, as quais contribuem para a formação acadêmica de estudantes e, portanto, devem ser incentivadas.

O projeto de Resolução contém cartorze artigos, os quais foram construídos a partir de procedimentos já adotados pela UFOB e experiências de outras Universidades. O documento aborda itens relacionados à criação, composição, registro e certificação das Ligas acadêmicas.

Por fim, solicito compartilhamento do projeto para acolhimento de contribuições da comunidade universitária e apreciação pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.

Fico à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 03/11/2021 10:24)*

DANIELA CRISTINA CALADO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1652465

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2685**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/11/2021** e o código de verificação: **aff0ed9dae**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO xxx CPECC/CONSUNI/UFOB Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2021

Dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, criadas por iniciativa de estudantes de graduação da UFOB, a fim de promover atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, complementares à sua formação acadêmica.

Parágrafo único - As Ligas Acadêmicas não poderão possuir CNPJ, nem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa.

Art. 3º A Liga Acadêmica deverá buscar a multidisciplinariedade em sua composição e nas ações desenvolvidas;

§1º Cada Liga Acadêmica deverá ter em sua composição, obrigatoriamente, um(a) docente orientador(a) e, no mínimo, 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFOB;

§2º A participação de estudante de pós-graduação e de servidora técnica-administrativa/servidor técnico-administrativo é facultativa e deverá ser incentivada;

§3º Docentes, além do(a) orientador(a), poderão atuar como membros associados, atuando em atividades específicas como colaboração acadêmica.

Art. 4º O(A) orientador(a) deverá ser docente do quadro permanente da UFOB e será responsável por:

- I - orientar a elaboração da proposta de criação e os relatórios da Liga Acadêmica;
- II - planejar e organizar as atividades da Liga Acadêmica, juntamente com os demais membros;
- III - incentivar a realização de ações extensionistas, de ensino e de pesquisa; e
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da Liga.

Parágrafo único - Cada docente poderá atuar como orientador(a) em uma Liga Acadêmica por vez.

Art. 5º A seleção de estudantes interessados(as) em participar da Liga Acadêmica deverá ocorrer de acordo com as regras estabelecidas na proposta de criação da Liga.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º O(A) estudante de graduação da UFOB poderá participar da composição de, no máximo, duas Ligas Acadêmicas, concomitantemente;

§2º A Liga Acadêmica poderá aceitar estudantes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição, desde que haja previsão na proposta de criação da Liga.

Art. 6º A Liga Acadêmica será institucionalizada, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor do Centro e registrada na Pró-reitoria responsável pela Extensão.

§1º A submissão da proposta de criação da Liga Acadêmica deverá ser realizada pelo(a) docente orientador(a), conforme orientações da Pró-reitoria, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Introdução, com fundamentação de sua relevância para a formação acadêmica de estudantes e relação com o(s) curso(s) de graduação envolvido(s);
- II. Objetivos;
- III. Estrutura de funcionamento;
- IV. Indicação do(a) docente orientador(a);
- V. Composição e indicação de participantes da Liga;
- VI. Periodicidade de admissão/ingresso de membros;
- VII. Requisitos para inclusão e exclusão de membros internos e externos à UFOB;
- VIII. Atribuições dos membros;
- IX. Direitos e deveres dos membros;
- X. Mecanismos de avaliação das atividades executadas;
- XI. Plano de trabalho da Liga, com cronograma.

§2º A proposta de criação da Liga Acadêmica deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor do Centro, ao qual o(a) docente orientador(a) está vinculado(a);

§3º É reservada ao Conselho Diretor a prerrogativa de decidir sobre a institucionalização da Liga, considerando sua própria disponibilidade de recursos e de infraestrutura, e o(s) projeto(s) político-pedagógico(s) do(s) curso(s);

§4º As atividades de ensino, pesquisa, extensão indicadas no plano de trabalho deverão ser registradas nas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 7º A proposta de criação da Liga Acadêmica poderá abordar qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único - Ligas Acadêmicas com mesmo tema central poderão ser criadas, desde que não estejam vinculadas ao mesmo Centro.

Art. 8º O período de vigência da Liga Acadêmica será de 24 meses, podendo ser renovado mediante apresentação de relatório e de plano de trabalho atualizado, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor do Centro e encaminhados à pela Pró-reitoria responsável pela Extensão para registro.

Art. 9º A Liga Acadêmica deverá comprovar suas atividades mediante apresentação de relatórios



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

parcial (semestralmente) e final (30 dias após sua finalização), os quais serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro e, após aprovação, encaminhados à Pró-reitoria responsável pela Extensão para registro.

§ 1º A Liga acadêmica poderá ser encerrada, a qualquer tempo, por meio de relatório final e solicitação do(a) docente orientador(a) devidamente justificada e encaminhada ao Conselho Diretor do Centro;

§ 2º A Liga acadêmica que não apresentar relatórios, por dois semestres consecutivos, será considerada encerrada.

Art. 10 A certificação da participação dos membros da Liga acadêmica, no que diz respeito à função exercida e período de atuação, será realizada pela Pró-reitoria responsável pela Extensão, a partir das informações disponibilizadas nos relatórios.

Parágrafo único - Para obtenção de certificado de atuação na Liga acadêmica, um membro deverá participar das atividades pelo período mínimo de 6 meses e com frequência de 75% atestada pelo(a) orientador(a).

Art. 11 Cada Centro elaborará as normas que tratam do funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Unidade Universitária, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 12 As Ligas Acadêmicas já existentes deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução em até 90 dias, garantido seu funcionamento durante esse prazo.

Art. 13 Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Cultura e Comunicação.

Art. 14 Esta norma entra em vigor no dia 1º de xxxxx de xxxx

Barreiras, xxx de xxx de xxxx

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021 - PROEC (11.01.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA**

**Projeto\_Resoluo\_Ligas\_academicas\_03\_11\_21.pdf**

**Total de páginas do documento original: 3**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2021 10:24 )*

**DANIELA CRISTINA CALADO**

*PRO-REITOR(A)*

*1652465*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2021**, tipo: **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**, e o código de verificação: **5384c48e5c**

**DESPACHO Nº 2614/2021 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA, 06 de Novembro de 2021**

**Despacho CPECC/CONSUNI/UFOB 062/2021.**

**Processo 23520.011277/2021-27.**

Ao Professor Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta de Resolução que dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para realizar a Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 08/11/21, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

*(Assinado digitalmente em 06/11/2021 19:03)*  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR  
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2614**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/11/2021** e o código de verificação: **270e98ac34**



## ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

<b>Instrução do Processo:</b> PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
<b>Processo:</b> 23520.011277/2021-27
<b>Assunto:</b> PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA.
<b>Interessado:</b> PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
<b>Responsável pela análise:</b> THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

### OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade de proposta de Resolução para dispor sobre do a formação e o funcionamento das ligas acadêmicas, no âmbito da UFOB, com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da Universidade, e com a legislação superior vigente.

### HISTÓRICO

O processo foi aberto em 03 de novembro de 2021 e dispõe de 06 (seis) laudas:

**Folha 01** – DESPACHO Nº 2685/2021 – PROEC, de 03 de novembro de 2021, encaminhando os autos para a SODS, contendo a justificativa da proposição;

**Folhas 02 a 05** – Proposta de Resolução que dispõe sobre do a formação e o funcionamento das ligas acadêmicas, no âmbito da UFOB;

**Folha 06** – Despacho CPECC/CONSUNI/UFOB 062/2021, de 03 de novembro de 2021, ao Assessor, Thiago Ribeiro Rafagnin, encaminhando os autos para análise técnica legislativa.

### CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.



Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de um mero ajuste formal na proposta como forma de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.



## RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da proposta de Resolução para dispor sobre do a formação e o funcionamento das ligas acadêmicas, no âmbito da UFOB:

- a) Na formatação do ato normativo, observar o na alínea “h” do inciso II do art. 14 do Decreto nº 9.191 de 2017 – “*h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto.*”;
- b) No parágrafo único do art. 2º da proposta, recomento a alteração da redação, nos seguintes termos: “As ligas acadêmicas não possuirão personalidade jurídica própria, vínculos empresariais, políticos e religiosos”.

## RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria.

Barreiras, 16 de novembro de 2021.

---

Thiago Ribeiro Rafagnin  
Assessor da Reitoria  
Responsável pela análise técnica legislativa

**DESPACHO Nº 2824/2021 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA, 24 de Novembro de 2021**

**Despacho CPECC/CONSUNI/UFOB 067/2021.**

**Processo 23520.011277/2021-27.**

À Profª Daniéla Cristina Calado,

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Cumprimentando-a cordialmente, envio, em anexo, o documento de Análise Técnica Legislativa emitido pelo Assessor, Thiago Ribeiro Rafagnin, acerca da Proposta de Resolução que dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para acolhimento e realização dos ajustes indicados.

Após os ajustes, solicitamos a gentileza de anexar o novo documento ao processo e encaminhar à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

*(Assinado digitalmente em 24/11/2021 18:14)*

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR  
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2824**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/11/2021** e o código de verificação: **161e5e600f**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO xxx CPECC/CONSUNI/UFOB Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2021

Dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, criadas por iniciativa de estudantes de graduação da UFOB, a fim de promover atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, complementares à sua formação acadêmica.

Parágrafo único - As ligas acadêmicas não possuirão personalidade jurídica própria, vínculos empresariais, políticos e religiosos.

Art. 3º A Liga Acadêmica deverá buscar a multidisciplinariedade em sua composição e nas ações desenvolvidas;

§1º Cada Liga Acadêmica deverá ter em sua composição, obrigatoriamente, um(a) docente orientador(a) e, no mínimo, cinco estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFOB;

§2º A participação de estudante de pós-graduação e de servidora técnica-administrativa/servidor técnico-administrativo é facultativa e deverá ser incentivada;

§3º Docentes, além do(a) orientador(a), poderão atuar como membros associados, atuando em atividades específicas como colaboração acadêmica.

Art. 4º O(A) orientador(a) deverá ser docente do quadro permanente da UFOB e será responsável por:

- I - orientar a elaboração da proposta de criação e os relatórios da Liga Acadêmica;
- II - planejar e organizar as atividades da Liga Acadêmica, juntamente com os demais membros;
- III - incentivar a realização de ações extensionistas, de ensino e de pesquisa; e
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da Liga.

Parágrafo único - Cada docente poderá atuar como orientador(a) em uma Liga Acadêmica por vez.

Art. 5º A seleção de estudantes interessados(as) em participar da Liga Acadêmica deverá ocorrer de acordo com as regras estabelecidas na proposta de criação da Liga.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º O(A) estudante de graduação da UFOB poderá participar da composição de, no máximo, duas Ligas Acadêmicas, concomitantemente;

§2º A Liga Acadêmica poderá aceitar estudantes de outras instituições, cujo número não poderá exceder vinte por cento da sua composição, desde que haja previsão na proposta de criação da Liga.

Art. 6º A Liga Acadêmica será institucionalizada, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor do Centro e registrada na Pró-reitoria responsável pela Extensão.

§1º A submissão da proposta de criação da Liga Acadêmica deverá ser realizada pelo(a) docente orientador(a), conforme orientações da Pró-reitoria, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Introdução, com fundamentação de sua relevância para a formação acadêmica de estudantes e relação com o(s) curso(s) de graduação envolvido(s);
- II. Objetivos;
- III. Estrutura de funcionamento;
- IV. Indicação do(a) docente orientador(a);
- V. Composição e indicação de participantes da Liga;
- VI. Periodicidade de admissão/ingresso de membros;
- VII. Requisitos para inclusão e exclusão de membros internos e externos à UFOB;
- VIII. Atribuições dos membros;
- IX. Direitos e deveres dos membros;
- X. Mecanismos de avaliação das atividades executadas;
- XI. Plano de trabalho da Liga, com cronograma.

§2º A proposta de criação da Liga Acadêmica deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor do Centro, ao qual o(a) docente orientador(a) está vinculado(a);

§3º É reservada ao Conselho Diretor a prerrogativa de decidir sobre a institucionalização da Liga, considerando sua própria disponibilidade de recursos e de infraestrutura, e o(s) projeto(s) político-pedagógico(s) do(s) curso(s);

§4º As atividades de ensino, pesquisa, extensão indicadas no plano de trabalho deverão ser registradas nas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 7º A proposta de criação da Liga Acadêmica poderá abordar qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único - Ligas Acadêmicas com mesmo tema central poderão ser criadas, desde que não estejam vinculadas ao mesmo Centro.

Art. 8º O período de vigência da Liga Acadêmica será de vinte e quatro meses, podendo ser renovado mediante apresentação de relatório e de plano de trabalho atualizado, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor do Centro e encaminhados à pela Pró-reitoria responsável pela Extensão para registro.

Art. 9º A Liga Acadêmica deverá comprovar suas atividades mediante apresentação de relatórios



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

parcial (semestralmente) e final (trinta dias após sua finalização), os quais serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro e, após aprovação, encaminhados à Pró-reitoria responsável pela Extensão para registro.

§ 1º A Liga acadêmica poderá ser encerrada, a qualquer tempo, por meio de relatório final e solicitação do(a) docente orientador(a) devidamente justificada e encaminhada ao Conselho Diretor do Centro;

§ 2º A Liga acadêmica que não apresentar relatórios, por dois semestres consecutivos, será considerada encerrada.

Art. 10 A certificação da participação dos membros da Liga acadêmica, no que diz respeito à função exercida e período de atuação, será realizada pela Pró-reitoria responsável pela Extensão, a partir das informações disponibilizadas nos relatórios.

Parágrafo único - Para obtenção de certificado de atuação na Liga acadêmica, um membro deverá participar das atividades pelo período mínimo de seis meses e com frequência de setenta e cinco por cento atestada pelo(a) orientador(a).

Art. 11 Cada Centro elaborará as normas que tratam do funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Unidade Universitária, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 12 As Ligas Acadêmicas já existentes deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução em até 90 dias, garantido seu funcionamento durante esse prazo.

Art. 13 Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Cultura e Comunicação.

Art. 14 Esta norma entra em vigor no dia xxxx de xxxxx de xxxx

Barreiras, xxx de xxx de xxxx

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021 - PROEC (11.01.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA**

**Projeto\_Resoluo\_Ligas\_academicas\_25\_11\_21.pdf**

**Total de páginas do documento original: 3**

*(Assinado digitalmente em 25/11/2021 08:58 )*

**DANIELA CRISTINA CALADO**

*PRO-REITOR(A)*

*1652465*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2021**, tipo: **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**, e o código de verificação: **340aebaf3a**

**DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 13925/2021 - PROEC (11.01.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA, 25 de Novembro de 2021**

À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR - SODS

Sra. Gleiciane Dourado,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho projeto de Resolução que "Dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia" com as alterações recomendadas na análise técnica legislativa emitido pelo Assessor, Prof. Dr. Thiago Ribeiro Rafagnin.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 25/11/2021 09:03)*

DANIELA CRISTINA CALADO

*Matrícula: 1652465*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **13925**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **25/11/2021** e o código de verificação: **812a165d3a**